



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 05.01/2021-CHP

CHAMADA PÚBLICA N.º 05.01/2021-CHP, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR, PARA SEREM UTILIZADOS NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ARARIPE/CE.

PREAMBULO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.539.984/000122, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Tecnologia da Informação, com sede na Rua Padre Nelson, Centro - CEP: 63170-000, Cidade de Araripe, Estado do Ceará, representada neste ato pelo ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE GESTORA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, o Senhor, **Aurélio Ribeiro da Silva Lira** no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e alterações posteriores, vem realizar Chamada Pública para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR, PARA SEREM UTILIZADOS NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ARARIPE/CE**, Os Grupos Formais, Informais e Fornecedores Individuais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda dia 11 de novembro de 2021 até o 30 de novembro de 2021 das 08:00 às 17:00 horas, com Sessão de abertura no dia 01 de dezembro de 2021 às 08:10, na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Araripe, localizada na Rua Alexandre Arraes, 757, Centro, Araripe/CE.V

Constituem Anexos ao presente edital:

- ANEXO I** - Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE;
- ANEXO II** - Modelo de Projeto de Venda / Modelo Proposta para os Grupos Formais;
- ANEXO III** - Modelo Proposto para os Grupos Informais;
- ANEXO IV** - Modelo Proposto Para os Fornecedores Individuais;
- ANEXO V** - Regiões Geográficas IBGE Composição por municípios.

FUNDAMENTAÇÃO: conforme §1º do art.14 da lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções:

- a) Resolução/CD/FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015;
- b) Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020;
- c) Resolução/CD/FNDE nº. 20 de 02 de dezembro de 2020;

1.0. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO:

- 1.1. Poderão participar da presente chamada publica qualquer interessado (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) localizada em qualquer Unidade da Federação, que atenda a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de **“HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDAS”**.
- 1.2. Só poderá apresentar ou solicitar quaisquer documentos, manifestar-se ou representar



qualquer interessado no presente certame, representante legal habilitado, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - **PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR.** A procuração deverá indicar outorga de poderes para, na forma da lei, representar a licitante e praticar os atos a que se destinam, interpor recursos administrativos, apresentar documentos de habilitação e Projetos de Vendas, assinar ata e os demais fins pertinentes ao certame, em nome da licitante, poderes para, na forma da lei, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. **OBS: não serão aceitas procurações (públicas ou particulares) com prazo de validade acima de 01 (um) ano civil, a contar da data da sua emissão.**

1.3. Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, Diretor, Presidente, deverão ser apresentados juntamente com o documento de identidade, documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.0 DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Não poderá participar participante declarado inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda;

- a) Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica, emitido via internet no sítio do <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, para comprovação ou não se a empresa sofre sanção da qual decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Ou tal consulta poderá ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação, quanto da análise dos documentos de habilitação, ainda na fase do credenciamento, bem como verificará ainda, as condições da Licitante no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa nas licitações através do site http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, devolvendo os envelopes das participantes que se enquadrem nesta situação;
- b) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de ARARIPE;
- c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, fusão, cisão ou de incorporação;
- d) Reunidos sob forma de consórcio. **JUSTIFICATIVA:** A vedação à participações de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns, é bastante corriqueiro a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital e ainda não teriam as condições necessárias a execução do objeto individualmente. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas





constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei no 8.666/93, que em seu Art. 33 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Ressalte-se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/carteis para manipular os preços nas licitações;

- e) Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- f) Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- g) De empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;
- h) Que seja sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- i) De licitantes que estiverem enquadradas, no que couberem, ao disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações;

2.2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DURANTE AS SESSÕES PÚBLICAS PRESENCIAIS:

2.2.1. Conforme Decreto Estadual nº 33.955, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021, que trata das regras de isolamento social, **só poderão adentrar no Setor de Licitações / Sala de Sessões**, os representantes (licitantes) que estiverem fazendo o uso de **MÁSCARA DE PROTEÇÃO**. O não uso por parte do representante não resultará em exclusão do certame, no entanto o mesmo deverá apenas entregar os envelopes de Habilitação/Proposta de Preços, preenchendo/recebendo protocolo apropriado e não permanecer no ambiente da sessão de julgamento.

2.2.2. Para todos os presentes, será organizado o ambiente da sessão de julgamento com **afastamento mínimo de 1 (um) a 2 (dois) metros de distância entre os presentes**.

2.2.3. Importante o uso de álcool, preferencialmente em gel, para higienização.

2.2.4. **Vedação de presença, na sessão, de representantes das empresas e de agentes públicos pertencentes aos grupos de risco.**

2.2.5. Necessário observar que não se trata aqui de invasão às competências dos órgãos de vigilância sanitária, mas tão-somente de recomendações às unidades administrativas e comissão de licitação no sentido de mitigar a propagação da pandemia, garantindo maior segurança a todos os presentes nas sessões presenciais (inclusive eventuais cidadãos), estimular a participação de empresas interessadas no certame, oferecendo-lhes um ambiente adequado de disputa, e salvaguardar os agentes de compras. (Texto retirado do OFÍCIO Nº 6347/2020/GABCE/CEARÁ/CGU).

2.2.6. Será permitida a entrada de pessoas para assistirem as sessões públicas desde com utilização de máscara de proteção, **manter o afastamento previsto no item 2.2.2 e não pertencer ao grupo de risco.**

2.2.7. Cumprimento de outras normas determinadas pelas autoridades sanitárias de saúde.



3.0. OBJETO:

3.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR, PARA SEREM UTILIZADOS NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ARARIPE/CE**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITENS	GÊNEROS	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ABOBRINHA - Madura, de tamanhos médios a grandes, uniformes, sem defeitos, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa.	KG	397	4,33	1.719,01
02	ALFACE - Sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio a grande, uniforme, sem fermentos ou defeitos, tenra e com brilho, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidos.	KG	836	8,25	6.897,00
03	BATATA DOCE - Primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem fermentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	KG	668	3,69	2.464,92
04	BISCOITO CASEIRO - Serão rejeitados biscoitos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. O produto e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 48 (Normas Técnicas para Biscoito e Bolachas - Decreto 12.486 de 20/10/78). O produto deve estar condicionado em embalagem plástica transparente, atóxica, resistente, lacrada contendo informações sobre o produto. Validade de 30 dias.	KG	501	25,00	12.525,00
05	CARNE BOVINA - Pacote de 1 a 2 Kg - Isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente atóxico, limpo, resistente, que garantam a integridade do produto, identificando o peso líquida e prazo de validade, de acordo com a legislação vigente. Apresentar o registro do SIM.	KG	334	31,40	10.487,60
06	CARNE DE CAPRINO - Pacote de 1 a 2 Kg - Isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente atóxico, limpo, resistente, que garantam a integridade do produto, identificando o peso líquida e prazo de validade, de acordo com a legislação vigente. Apresentar o registro do SIM.	KG	334	22,00	7.348,00
07	CARNE OVINO - Pacote de 1 a 2 Kg - Isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente atóxico, limpo, resistente, que garantam a integridade do produto, identificando o peso	KG	334	22,00	7.348,00



	liquida e prazo de validade, de acordo com a legislação vigente. Apresentar o registro do SIM.				
08	CEBOLINHA - Sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, turgescents, intactas, firmes e bem desenvolvidos.	KG	803	13,25	10.639,75
09	COENTRO - Sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio a grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, sem-terra e com brilho, turgescents, intactas, firmes e bem desenvolvidos.	KG	803	13,25	10.639,75
10	COUVE FOLHA - Sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio a grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, turgescents, intactas, firmes e bem desenvolvidos.	KG	836	11,33	10.639,75
11	FARINHA DE MANDIOCA - Embalagem de 1 Kg - A farinha deve ser fabricada a partir de matérias primas e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitos. Não podem estar úmidas, fermentosas ou rançosas. Validade mínima de 180 dias. O produto, deve identificar o peso liquido e prazo de validade, de acordo com a legislação vigente.	KG	250	3,13	9.471,88
12	FEIJÃO DE CORDA - Embalagem de 1a 2 Kg, Constituído de grãos inteiros, com teor de umidade entre 12-14%, livre de impurezas (inseto de microrganismos) que possam torná-lo impróprio para o consumo humano ou comprometer o armazenamento. Validade mínima de 180 dias. Deve ter informações na embalagem como peso liquido e prazo de validade, de acordo com a legislação vigente, conforme o Ministério da Agricultura.	KG	1.694	6,49	782,50
13	FRANGO CAIPIRA - São permitidas as aves de linhagem de crescimento lento. Idade mínima de abate é de 85 dias. A alimentação das aves constituídas exclusivamente de origem vegetal; proibido o uso de promotores de crescimento e quimioterápicos (antibióticos) abatido, de primeira qualidade, refrigerado ou congelado, manipulado dentro das normas da legislação sanitária. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente atóxico, limpo, resistente, que garantam a integridade do produto, identificando o peso liquido e prazo de validade, de acordo com a legislação vigente. Apresentar o registro do SIM.	KG	1.003	22,00	10.994,06
14	FRANGO DE GRANJA - Deverá apresentar cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem em saco transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente atóxico, limpo, resistente, que garantam a integridade do produto, identificando o peso liquido e prazo de validade, de acordo com a legislação vigente. Apresentar o registro do SIM.	KG	501	13,00	22.066,00
15	JERIMUM - in natura, casca limpa e sem manchas, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	KG	230	3,50	6.513,00
16	MACAXEIRA - Tipo branca/amarela, primeira, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, saber e cor própria da espécie, uniformes, frescas, com casca,	KG	921	3,46	805,00



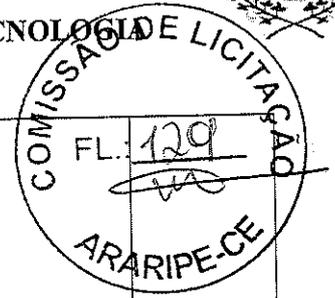
ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA
CNPJ: 07.539.984/0001-22



	inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livres da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa e isentas de umidade.				
17	MAMÃO - Com 80 a 90% de maturação, frutos de tamanho médio, com aproximadamente 400g, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho livre de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	2.512	2,55	3.186,66
18	MARACUJA - De boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, verdoso, com polpa intacta e firme, livres de resíduos de fertilizantes e sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Isento de sujidades.	KG	669	4,92	6.405,60
19	MEL DE ABELHA - Consistência líquida viscosa, coloração levemente amarelada a castanho escura, com cheiro e sabor característicos, isento de substâncias estranhas à sua composição normal (carboidratos, vitaminas, minerais, enzimas, aminoácidos), sendo proibida a adição de corantes, aromatizantes e espessantes de qualquer natureza, com peso líquido de 10 (dez) gramas em embalagem primária e devidamente certificado (constando de SIM, IMA ou SIF), de acordo com os termos da Legislação Vigente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. Embalado em pote ou bisnaga de plástico de polietileno, transparente fosco, resistente de 270g a 1Kg.	KG	250	22,33	3.291,48
20	OVO CAIPIRA - Íntegros, sem imperfeições, livre de impurezas, sujidades, parasitas ou outras substâncias que tornem impróprios para o consumo e estoque.	KG	836	15,00	5.582,50
21	PÃO CASEIRO - Produto íntegro, sem umidade, com textura e sabor característico, não deve ter sabor amargo ou azedo. Livre de fungos e impurezas. Rótulo com informações do produto, data de fabricação e prazo de validade, assim como a forma de armazenamento antes ou após a abertura do pacote.	KG	501	23,00	12.540,00
22	PÃO DE LÓ - Serão rejeitados Pães de Ló, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. O produto deve estar condicionado em embalagem plástica transparente, atóxica, resistente, lacrada contendo informações sobre o produto.	KG	669	25,67	11.523,00
23	PIMENTA DE CHEIRO - Sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio a grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidos.	KG	536	11,75	17.173,23
24	PIMENTÃO - De primeira, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	KG	804	6,00	6.298,00
	SEQUILHOS - Produto a base de amido de milho, ovos, açúcar, fermento, margarina. Serão rejeitados biscoitos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não	KG	669	25,00	4.824,00



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA
CNPJ: 07.539.984/0001-22



25	podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. O produto e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 48 (Normas Técnicas para Biscoito e Bolachas – Decreto 12.486 de 20/10/78). O produto deve estar condicionado em embalagem de 50g em saco pp primaria plástica, atóxica, resistente, lacrada contendo informações sobre o produto. validade de 90dias.				
26	TAPIOCA - Serão rejeitadas tapiocas, queimadas e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiças. O produto deve estar condicionado em embalagem plástica transparente, atóxica, resistente, lacrada contendo informações sobre o produto.	KG	669	11,00	16.725,00
27	TOMATE - Íntegros, de primeira, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	1.349	3,62	7.359,00

Valor total estimado R\$ 220.493,32 (duzentos e vinte mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos).

Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 6/2020, Art. 31, §4º).

4.0. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

4.1. Cada licitante deverá apresentar, 02 (dois) envelopes conjuntos de documentos, a saber: de “HABILITAÇÃO” E “PROJETOS DE VENDA”, sendo aceita a remessa via postal.

4.2. Em caso de envio dos envelopes de “HABILITAÇÃO” e “PROJETOS DE VENDA” pela via postal, o(a) Nutricionista Responsável Técnica do PNAE não se responsabilizará se os mesmos não chegarem a tempo hábil para a abertura do certame.

4.3. Os conjuntos de documentos deverão ser entregues separadamente, em envelopes opacos e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número da Chamada Pública, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos “HABILITAÇÃO” e “PROJETOS DE VENDA”, na forma dos incisos I e II a seguir:

I – Envelope contendo os relativos à “HABILITAÇÃO” e “PROJETOS DE VENDA”:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

CHAMADA PUBLICA n.º 05.01/2021-CHP

OBJETO:

LICITANTE: _____ CNPJ: _____

ENVELOPE nº 01 (HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDA)

II – Envelope contendo os relativos à “PROJETOS DE VENDA”:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

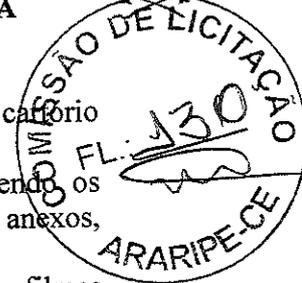
CHAMADA PUBLICA n.º 05.01/2021-CHP

OBJETO:

LICITANTE: _____ CNPJ: _____

ENVELOPE nº 02 (PROJETOS DE VENDA)

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA
CNPJ: 07.539.984/0001-22



- 4.4. Toda documentação apresentada em cópia deverá estar **AUTENTICADA** em cartório competente.
- 4.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à “**HABILITAÇÃO**” e “**PROJETOS DE VENDA**” e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.
- 4.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-simile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.
- 4.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital diante de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, estando a Administração obrigada a julgar e responder em até 03 (três) dias úteis, cabendo ao(a) Comissão de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.8. Decairá do direito de impugnar os termos do edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 4.8.1. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;
- 4.8.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.
- 4.9. A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada de conformidade com artigo 41, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 4.10. Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.
- 4.11. As impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

5.0. FONTE DE RECURSO

5.1. Recursos provenientes do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar). Dotação Orçamentária no quadro abaixo:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ORGÃO - PROGRAMA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO
Secretaria da Educação, Cultura e Tecnologia da Informação - Creche	0502.12.365.0234.2.028	3.3.90.30.00	1122000000
Secretaria da Educação, Cultura e Tecnologia da Informação- Pré-Escola			
Secretaria da Educação, Cultura e Tecnologia da Informação - Ens. Fund.			

6.0. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e alterações.

7.0. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

a) O **Fornecedor Individual** deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:





- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

7.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (organizados em grupo)

- a) O **Grupo Informal** deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I - a prova de inscrição no CPF;
 - II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
 - III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
 - IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
 - V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

7.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

- a) O **Grupo Formal** deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
 - III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, conforme segue:
A Provas de regularidade, em plena validade, para com:
 - a) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
 - b) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
 - c) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
 - d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;
 - e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

OBS: Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão em seu conteúdo, será considerada o prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão. Para efeito de sua validade.





- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.
- IX - As Cooperativas deverão apresentar os seguintes documentos, por força da Lei nº 5764/71, combinada com inciso IV do Art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93;
- a) estatuto social com ata de assembleia de aprovação, conforme a Lei nº 5764/71, que comprove que a cooperativa tem como objeto o exigido nesta licitação.
- b) última ata de reunião de diretoria.

8.0. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

- 8.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III (modelo da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013).
- 8.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até 02 (dois) dias, após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 8.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.
- 8.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 8.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.**
- 8.6. O licitante deverá observar as disposições contidas no Anexo II deste edital.

8.7. Serão desclassificados os projetos de vendas:

- a) Que não atenderem as especificações deste Edital;
- b) Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços inexequíveis (na forma do Art. 48 da Lei de Licitações).
- c) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- d) que não estejam assinadas pelo responsável legal da licitante;
- e) Que apresentarem condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;
- f) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Chamada Pública, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;





g) Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente, configurado nos Projetos de Vendas das proponentes, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.

9.0. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

9.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

9.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

9.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I do art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III do art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.4 Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 9.1 e 9.2.

10.0. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

10.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo no Departamento de Alimentação escolar, localizada na Rua:





Simplicio Alencar – CENTRO / ARARIPE/CE, - CEP: 63170-000, Cidade de Araripe, Estado do Ceará, até 02 (dois) dias úteis nos horários de 08h às 11h e 13h às 17h, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

10.1.1. As amostras serão apresentadas contendo 01 (uma) amostra de cada item cotado.

10.2. As embalagens das amostras deverão ser idênticas às embalagens nas quais os produtos serão fornecidos;

10.3. Deverão ser apresentadas **AMOSTRAS DE TODOS OS ITENS** cotados.

10.4. A análise das amostras tem o objetivo de verificar a equivalência do item ofertado ao solicitado em edital.

10.5. As amostras serão submetidas à análise visual e a testes feitos por técnicos designados pelo titular do órgão, (nutricionais), que verificarão a conformidade da amostra com as especificações técnicas constantes neste edital e com a legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme o caso, devendo emitir parecer técnico devidamente datado e assinado pela comissão;

10.6. Não será feito qualquer pagamento ou indenização referente às amostras, independentemente de aceitar ou não a proposta. Caso a proposta seja aceita, a amostra ficará retida no Departamento de Alimentação Escolar para comparação de qualidade com as demais unidades a serem adquiridas.

10.7. Após o vencimento do contrato, ou se a proposta não for aceita, a amostra ficará à disposição para que o participante a retire pessoalmente em até 30 (trinta) dias. Não sendo a amostra procurada no prazo previsto, ela será integrada ao patrimônio/almoxarifado ou será descartada.

10.8. Poderá ainda a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Tecnologia da Informação, solicitar a qualquer momento durante a execução do objeto contratado, novas amostras, para o fim de comparar com os produtos que serão entregues, podendo estas amostras serem sujeitas às mesmas análises acima já especificadas.

10.9. O resultado da análise será publicado em 01 (um) dias após o prazo da apresentação das amostras.

10.10. Na ausência ou desconformidade de qualquer das amostras constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise do responsável pela análise.

11.0. LOCAL, PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

11.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma de acordo com a solicitação da Equipe de Nutrição da Alimentação Escolar.

a) A entrega dos produtos será realizada nas escolas designadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação, na ordem de compra respectiva.

12.0. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de Nota Fiscal e Fatura, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

13.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2. Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de interpor recurso, podendo apresentar as contra-razões no prazo





de 5 (cinco) dias úteis, que começarão a correr após a publicação do resultado na imprensa oficial.

13.3. O recurso contra decisão da Comissão de Licitação terá efeito suspensivo.

13.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação deste município.

13.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Ordenador de Despesas homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) do certame, determinando a contratação da adjudicatária.

13.7. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

14.0. DA CONTRATAÇÃO

14.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pelo Ordenador de Despesas (doravante denominado Contratante), e o vencedor (doravante denominada Contratada), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, e art. 38 da Resolução/CD/FNDE n.º 20 de 02 de dezembro de 2020 e deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Assessoria Jurídica do Município.

14.2. O vencedor terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pelo licitante vencedor. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no **item 18.7** deste edital.

14.3. Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao Ordenador de Despesa convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.

14.4. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

14.5. O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

15.0. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

15.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, **até 31 (trinta e um) do ano da sua assinatura**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

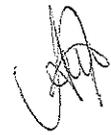
16.0. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. A Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, deverá obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – Anexo a este edital.

17.0. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

17.2 A fiscalização do Contrato será exercida pelo Ordenador de Despesa.





17.3 O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

17.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

18.0. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este Edital de Chamada Pública e seus elementos constitutivos, poderão ser obtido na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araripe, localizada à Rua Alexandre Arraes, 757, Centro, Araripe/CE, nos horários de 8h às 12h e/ou pelo site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE (<https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas>) ou ainda pelo Site Oficial da Prefeitura Municipal de Araripe: <https://www.araripe.ce.gov.br/>.

18.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

18.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

19.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei nº 8.666/1993.

ARARIPE (CE), aos 09 dias do mês de NOVEMBRO de 2021



Aurélio Ribeiro da Silva Lira

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação.



ANEXO I

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE
(MODELO)

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE;

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 07.539.984/000122, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Tecnologia da Informação, com sede à Rua Padre Nelson, Centro - CEP: 63170-000, Cidade de Araripe, Estado do Ceará representada neste ato pelo Sr. (a) **Aurélio Ribeiro da Silva Lira**, investido como Ordenador de Despesas, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e suas alterações e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 05.01/2021-CHP, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR, PARA SEREM UTILIZADOS NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ARARIPE/CE**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 05.01/2021-CHP, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____.

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim





como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTOS	UND	QTDE	PERIODICIDAD E DE ENTREGA	PREÇOS DE AQUISIÇÃO		
				Preço Unitário (divulgado na Chamada Pública)	Preço Total	
Valor do Contrato						

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ORGÃO - PROGRAMA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 05.01/2021-CHP, conforme §1º do art.14 da lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções:

- a) Resolução/CD/FNDE n.º 4 de 02 de abril de 2015;
- b) Resolução/CD/FNDE n.º 6 de 08 de maio de 2020;
- c) Resolução/CD/FNDE n.º. 20 de 02 de dezembro de 2020;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **31 de dezembro de 2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:





ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA
CNPJ: 07.539.984/0001-22



É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer
controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual
teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Araripe, ____ de ____ de 2021.

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ANEXO II
MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº05.01/2021-CHP					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco		10. Agência Corrente	11. Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/ UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n 05.01/2021-CHP.					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados.					






ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA
CNPJ: 07.539.984/0001-22



Declaro que será realizado controle para o atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados.		
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Forma	Fone/E-mail:





ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA
CNPJ: 07.539.984/0001-22



ANEXO II
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS



PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº05.01/2021-CHP					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n 05.01/2021-CHP					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA
CNPJ: 07.539.984/0001-22



Declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
--------------	---	--------------





ANEXO II
MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº05.01/2021-CHP					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
FORNECEDOR INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº DAP Física	7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)		
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n 05.01/2021-CHP					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.					





ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA
CNPJ: 07.539.984/0001-22



Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF
---------------	-------------------------------------	-----



ANEXO III
REGIOES GEOGRAFICAS – IBGE – COMPOSIÇÃO POR MUNICIPIO

Cód. IBGE	UF	Nome do Município	Nome da Região Intermediária	Nome do Município da Região Intermediária	Nome da Região Imediata	Nome do Município da Região Imediata
2312601	CE	São Luís do Curu	Fortaleza	São Luís do Curu	Fortaleza	São Luís do Curu
		São Gonçalo do Amarante		São Gonçalo do Amarante		São Gonçalo do Amarante
2312403	CE	Amarante		Amarante		Pindoretama
2310852	CE	Pindoretama		Pindoretama		Paraipaba
2310258	CE	Paraipaba		Paraipaba		Paracuru
2310209	CE	Paracuru		Paracuru		Palmácia
2310100	CE	Palmácia		Palmácia		Pacatuba
2309706	CE	Pacatuba		Pacatuba		Pacajus
2309607	CE	Pacajus		Pacajus		Maranguape
2307700	CE	Maranguape		Maranguape		Maracanaú
2307650	CE	Maracanaú		Maracanaú		Itaitinga
2306256	CE	Itaitinga		Itaitinga		Horizonte
2305233	CE	Horizonte		Horizonte		Guaiúba
2304954	CE	Guaiúba		Guaiúba		Fortaleza
2304400	CE	Fortaleza		Fortaleza		Eusébio
2304285	CE	Eusébio		Eusébio		Chorozinho
2303956	CE	Chorozinho		Chorozinho		Caucaia
2303709	CE	Caucaia		Caucaia		Cascavel
2303501	CE	Cascavel		Cascavel		Beberibe
2302206	CE	Beberibe		Beberibe	Aquiraz	
2301000	CE	Aquiraz		Aquiraz	Uruburetama	
2313807	CE	Uruburetama		Uruburetama	Umirim	
2313757	CE	Umirim		Umirim	Tururu	
2313559	CE	Tururu		Tururu	Trairi	
2313500	CE	Trairi		Trairi	Miraíma	
2308377	CE	Miraíma		Miraíma	Itapipoca	
2306405	CE	Itapipoca		Itapipoca	Amontada	
2300754	CE	Amontada		Amontada	Redenção	
2311603	CE	Redenção		Redenção	Pacoti	
2309805	CE	Pacoti		Pacoti	Ocara	
2309458	CE	Ocara		Ocara	Mulungu	
2309102	CE	Mulungu		Mulungu	Itapiúna	
2306504	CE	Itapiúna		Itapiúna	Guaramiranga	
2305100	CE	Guaramiranga		Guaramiranga	Capistrano	
2302909	CE	Capistrano		Capistrano	Baturité	
2302107	CE	Baturité		Baturité	Barreira	
2301950	CE	Barreira	Barreira	Aratuba		
2301406	CE	Aratuba	Aratuba	Aracoiaba		
2301208	CE	Aracoiaba	Aracoiaba	Acarape		
2300150	CE	Acarape	Acarape			





2310407	CE	Paramoti	Paramoti	Canindé	Paramoti
2307635	CE	Madalena	Madalena		Madalena
2306603	CE	Itatira	Itatira	Itapagé	Itatira
2303006	CE	Caridade	Caridade		Caridade
2302800	CE	Canindé	Canindé	Itapagé	Canindé
2302404	CE	Boa Viagem	Boa Viagem		Boa Viagem
2313351	CE	Tejuçuoca	Tejuçuoca	Itapagé	Tejuçuoca
2310704	CE	Pentecoste	Pentecoste		Pentecoste
2306306	CE	Itapagé	Itapagé	Itapagé	Itapagé
2306108	CE	Irauçuba	Irauçuba		Irauçuba
2304608	CE	General Sampaio	General Sampaio	Itapagé	General Sampaio
2300903	CE	Apuiarés	Apuiarés		Apuiarés
2313005	CE	Solonópole	Solonópole	Quixadá	Solonópole
2312700	CE	Senador Pompeu	Senador Pompeu		Senador Pompeu
2311405	CE	Quixeramobim	Quixeramobim	Quixadá	Quixeramobim
2311306	CE	Quixadá	Quixadá		Quixadá
2310506	CE	Pedra Branca	Pedra Branca	Quixadá	Pedra Branca
2308351	CE	Milhã	Milhã		Milhã
2305332	CE	Ibicuitinga	Ibicuitinga	Quixadá	Ibicuitinga
2305266	CE	Ibaretama	Ibaretama		Ibaretama
		Deputado Irapuan	Deputado Irapuan	Quixadá	Deputado Irapuan
2304269	CE	Pinheiro	Pinheiro		Pinheiro
2303931	CE	Choró	Choró	Quixadá	Choró
2301851	CE	Banabuiú	Banabuiú		Banabuiú
		Tabuleiro do Norte	Tabuleiro do Norte	Quixadá	Tabuleiro do Norte
2313104	CE	São João do	São João do		São João do
		Jaguaribe	Jaguaribe	Quixadá	Jaguaribe
2312502	CE	Jaguaribe	Jaguaribe		Jaguaribe
2311801	CE	Russas	Russas	Quixadá	Russas
2311504	CE	Quixeré	Quixeré		Quixeré
2311231	CE	Potiretama	Potiretama	Quixadá	Potiretama
2310803	CE	Pereiro	Pereiro		Pereiro
2310001	CE	Palhano	Palhano	Quixadá	Palhano
2308708	CE	Morada Nova	Morada Nova		Morada Nova
2307601	CE	Limoeiro do Norte	Limoeiro do Norte	Quixadá	Limoeiro do Norte
2306900	CE	Jaguaribe	Jaguaribe		Jaguaribe
2306801	CE	Jaguaribara	Jaguaribara	Quixadá	Jaguaribara
2306702	CE	Jaguaretama	Jaguaretama		Jaguaretama
2306009	CE	Iracema	Iracema	Quixadá	Iracema
2304277	CE	Ererê	Ererê		Ererê
2300705	CE	Alto Santo	Alto Santo	Quixadá	Alto Santo
2307007	CE	Jaguaruana	Jaguaruana		Jaguaruana
2306207	CE	Itaiçaba	Itaiçaba	Quixadá	Itaiçaba
2305357	CE	Icapuí	Icapuí		Icapuí
2304459	CE	Fortim	Fortim	Quixadá	Fortim
2301109	CE	Aracati	Aracati		Aracati
2311900	CE	Saboeiro	Saboeiro	Quixadá	Saboeiro
			Iguatu	Iguatu	Saboeiro

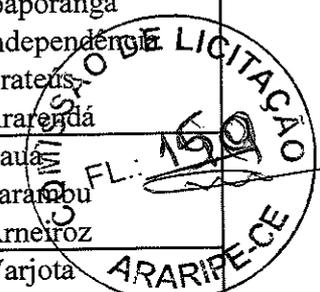




2311355	CE	Quixelô	Quixelô	Quixelô
2310902	CE	Piquet Carneiro	Piquet Carneiro	Piquet Carneiro
2308500	CE	Mombaca	Mombaca	Mombaca
2307403	CE	Jucás	Jucás	Jucás
2305506	CE	Iguatu	Iguatu	Iguatu
2303808	CE	Cedro	Cedro	Cedro
2303600	CE	Catarina	Catarina	Catarina
2303303	CE	Cariús	Cariús	Cariús
2300309	CE	Acopiara	Acopiara	Acopiara
2313708	CE	Umari	Umari	Umari
2309508	CE	Orós	Orós	Orós
2305704	CE	Ipaumirim	Ipaumirim	Icô
2305407	CE	Icô	Icô	Icô
2301802	CE	Baixio	Baixio	Baixio
2314003	CE	Várzea Alegre	Várzea Alegre	Várzea Alegre
2313252	CE	Tarrafas	Tarrafas	Tarrafas
2312106	CE	Santana do Cariri	Santana do Cariri	Santana do Cariri
2311959	CE	Salitre	Salitre	Salitre
2311207	CE	Potengi	Potengi	Potengi
2309201	CE	Nova Olinda	Nova Olinda	Nova Olinda
2308401	CE	Missão Velha	Missão Velha	Missão Velha
		Lavras da Mangabeira	Lavras da Mangabeira	Lavras da Mangabeira
2307502	CE	Mangabeira	Mangabeira	Mangabeira
2307304	CE	Juazeiro do Norte	Juazeiro do Norte	Juazeiro do Norte
2307106	CE	Jardim	Jardim	Jardim
2304806	CE	Granjeiro	Granjeiro	Granjeiro
2304301	CE	Farias Brito	Farias Brito	Farias Brito
2304202	CE	Crato	Crato	Crato
2303204	CE	Caririaçu	Caririaçu	Caririaçu
2302701	CE	Campos Sales	Campos Sales	Campos Sales
2301901	CE	Barbalha	Barbalha	Barbalha
2301703	CE	Aurora	Aurora	Aurora
2301604	CE	Assaré	Assaré	Assaré
2301307	CE	Araripe	Araripe	Araripe
2300804	CE	Antonina do Norte	Antonina do Norte	Antonina do Norte
2300606	CE	Altaneira	Altaneira	Altaneira
2300408	CE	Aiuaba	Aiuaba	Aiuaba
2311108	CE	Porteiras	Porteiras	Porteiras
2310605	CE	Penaforte	Penaforte	Penaforte
2308302	CE	Milagres	Milagres	Milagres
2308104	CE	Mauriti	Mauriti	Mauriti
2307205	CE	Jati	Jati	Jati
2302503	CE	Brejo Santo	Brejo Santo	Brejo Santo
2302008	CE	Barro	Barro	Barro
2300101	CE	Abaiara	Abaiara	Abaiara
2313203	CE	Tamboril	Tamboril	Tamboril
2311264	CE	Quiterianópolis	Quiterianópolis	Quiterianópolis



2311009	CE	Poranga	Poranga	Poranga
2309409	CE	Novo Oriente	Novo Oriente	Novo Oriente
2309300	CE	Nova Russas	Nova Russas	Nova Russas
2308609	CE	Monsenhor Tabosa	Monsenhor Tabosa	Monsenhor Tabosa
2305654	CE	Ipaporanga	Ipaporanga	Ipaporanga
2305605	CE	Independência	Independência	Independência
2304103	CE	Crateús	Crateús	Crateús
2301257	CE	Ararendá	Ararendá	Ararendá
2313302	CE	Tauá	Tauá	Tauá
2310308	CE	Parambu	Parambu	Parambu
2301505	CE	Arneiroz	Arneiroz	Arneiroz
2313955	CE	Varjota	Varjota	Varjota
2313906	CE	Uruoca	Uruoca	Uruoca
2312908	CE	Sobral	Sobral	Sobral
2312809	CE	Senador Sá	Senador Sá	Senador Sá
2312205	CE	Santa Quitéria	Santa Quitéria	Santa Quitéria
2312007	CE	Santana do Acaraú	Santana do Acaraú	Santana do Acaraú
2311702	CE	Reriutaba	Reriutaba	Reriutaba
2309904	CE	Pacujá	Pacujá	Pacujá
2309003	CE	Mucambo	Mucambo	Mucambo
2308906	CE	Morrinhos	Morrinhos	Morrinhos
2308807	CE	Moraújo	Moraújo	Moraújo
2308203	CE	Meruoca	Meruoca	Meruoca
2308005	CE	Massapê	Massapê	Massapê
2307908	CE	Martinópolis	Martinópolis	Martinópolis
2305209	CE	Hidrolândia	Hidrolândia	Hidrolândia
2304905	CE	Groaíras	Groaíras	Groaíras
2304657	CE	Graça	Graça	Graça
2304509	CE	Frecheirinha	Frecheirinha	Frecheirinha
2304350	CE	Forquilha	Forquilha	Forquilha
2304004	CE	Coreaú	Coreaú	Coreaú
2303659	CE	Catunda	Catunda	Catunda
2303105	CE	Cariré	Cariré	Cariré
2300507	CE	Alcântaras	Alcântaras	Alcântaras
2314102	CE	BATURITÉ	BATURITÉ	BATURITÉ
2313609	CE	Ubajara	Ubajara	Ubajara
2313401	CE	Tianguá	Tianguá	Tianguá
2312304	CE	São Benedito	São Benedito	São Benedito
2310951	CE	Pires Ferreira	Pires Ferreira	Pires Ferreira
2305902	CE	Ipueiras	Ipueiras	Ipueiras
2305803	CE	Ipu	Ipu	Ipu
2305308	CE	Ibiapina	Ibiapina	Ibiapina
		Guaraciaba do	Guaraciaba do	Guaraciaba do
2305001	CE	Norte	Norte	Norte
2304236	CE	Croatá	Croatá	Croatá




2303402	CE	Carnaubal	Carnaubal		Carnaubal
2307809	CE	Marco	Marco		Marco
		Jijoca de	Jijoca de		Jijoca de
2307254	CE	Jericoacoara	Jericoacoara		Jericoacoara
2306553	CE	Itarema	Itarema	Acaraú	Itarema
2304251	CE	Cruz	Cruz		Cruz
2302305	CE	Bela Cruz	Bela Cruz		Bela Cruz
2300200	CE	Acaraú	Acaraú		Acaraú
2304707	CE	Granja	Granja		Granja
2303907	CE	Chaval	Chaval	Camocim	Chaval
2302602	CE	Camocim	Camocim		Camocim
2302057	CE	Barroquinha	Barroquinha		Barroquinha

Fonte: IBGE 2017